



Certifico, para os devidos fins, que esta
Lei foi publicada no D.O.E.

Nº 9.946, de 27 de dezembro de 2012

Carla Dúrcia
Governadora do Estado de Paraíba
e Legislativa da Casa Civil do Governo

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.946, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Fixa percentual para revisão geral
da remuneração dos servidores
públicos do Poder Judiciário do
Estado da Paraíba, para o
exercício de 2013, e dá outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, para o exercício de 2013, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 9.788, de 08 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro, de 2012; 124º da
Proclamação da República.

Ricardo Vieira Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador